



Inquérito Civil nº 02.22.0010.0074484/2023-26
Documento id. 07019038

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2023.01036148 - IC 122/23

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, que tem por finalidade apurar se a candidata xxxxxxx descumpriu as regras referentes às Eleições para o Conselho Tutelar da xxxxxxx

Conforme se depreende da documentação que segue em anexo, os desdobramentos constantes nos demais Inquéritos Cíveis referentes à Conselheira Tutelar xxxxxxx levaram ao ajuizamento de Ação Civil Pública em face da mesma (processo judicial nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com o objetivo de impedir que a Conselheira pudesse concorrer ao cargo de Conselheira Tutelar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como de que fosse determinada a perda da função e a aplicação de advertência.

Ocorre que tal ação abrange o objeto do presente, sendo, portanto, desnecessário o seu prosseguimento.

É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior



do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de Inquéritos Cíveis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso.

Vejamos:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Impende ressaltar o presente vinha tramitando tão-somente para acompanhar o andamento do feito judicial, tendo esta Promotora de Justiça verificado, na data de ontem, que o último andamento processual foi a apresentação de alegações finais pela ré, não tendo sido ainda proferida a sentença.

Para a finalidade supra, será instaurado procedimento próprio para acompanhamento do andamento da referida Ação Civil Pública nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo o presente IC alcançado sua finalidade, que era a de arquivar provas para a instrução da ação proposta.

Dessa forma, considerando que o presente Inquérito Civil instruiu a Ação Civil



Pública supracitada, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Secretaria as seguintes providências:

a) publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;

b) registrar na planilha própria o presente arquivamento;

c) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento;

d) incluir cópia integral do presente procedimento na pasta do SharePoint destinada aos Inquéritos Cíveis arquivados em atenção ao art. 69, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, e ao verbete nº 101 das Súmulas do Conselho Superior do Ministério Público;

e) encaminhar cópia da inicial de ACP, seu protocolo e desta promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar da Zona Sul, ao CMDCA, ao CDECA e à Comissão de Infância e Juventude da Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro e da ALERJ para ciência;

f) certificar o cumprimento de todos os itens supra e abrir vista para ciência;



g) tudo certificado, com o retorno dos autos à secretaria, finalize-se o presente no MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 10 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118